OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS
Fls. 71-75
Registro n.º 41824, Livro
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS**, entidade especializada, com foro e sede no município de Barretos, Estado de São Paulo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio e autonomia financeira. O Instituto funcionará por tempo indeterminado, e exercerá as suas atividades segundo disposto neste Estatuto.

Artigo 2º - O **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS**, com sede na Rua 38 nº 117 – Sala 1, Bairro Baroni, CEP: 14.780-160, cidade de Barretos, Estado de São Paulo, onde tem como objetivos:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Prestar serviços continuados de convívio e assistência social; de educação; de trabalho socioeducativo e sócio esportivo de caráter preventivo, base local, com centralidade na família; e de saúde em geral; com as seguintes finalidades e áreas de atuação publica:

I – Assistência Social:

a) Desenvolver Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
b) Desenvolver programa de atendimento integrado à família, em parceria com o poder público, atuando principalmente no setor que engloba os bairros periféricos dos territórios definidos pela Assistência Social;
c) Garantir a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares, propondo atividades de formação pessoal, social e emancipatórias com integração com a comunidade e o meio em queo público está inserido, seja ele crianças, jovens, adultos ou idosos, tem como princípio o protagonismo da pessoa atendida;
d) Promover o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral;
e) Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência, propiciando condições de segurança física e emocionale o fortalecimento da autoestima;
f) Desenvolver Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças até 06 anos, buscando o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 8/20
Registro n.º 41824, Livro A-M
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil;

g) Desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para adolescentes de 6 a 15 anos visando a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária;
h) Desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 18 anos com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho;
i) Desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos com foco no desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social;
j) Atendimento as pessoas idosas com ou sem deficiência no domicílio, com a finalidade da prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.
k) Promover projetos de qualificação e requalificação e complementação da renda voltada às famílias, jovens e adultos de baixa renda;
l) Garantir a preservação e fortalecimento de vínculos familiares, propondo atividades de formação pessoal, social e emancipatórias que permitam alternativas de renda e novos projetos de vida;
m) Representar e garantir direitos da comunidade afrodescendente do município, estabelecendo parcerias com instancias públicas e privadas locais, regionais, estaduais e nacionais, fomentando projetos que atendam o interesse e necessidades destes públicos;
n) Estimular os talentos da comunidade nas diversas áreas em articulação com as demais políticas públicas, promovendo a inserção de crianças, jovens, adultos e idosos nos projetos existentes e estabelecendo parcerias para novas ações;
o) Abrigar e prestar atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência para acolher com

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito;

p) O serviço será ofertado de forma qualificada e personalizada de modo a promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas com dignidade e respeito a sua vontade e autonomia;
q) As ações ocorrerão de forma integrada e articulada entre si, proporcionando benefícios, por meio de projetos, programas e serviços, composta por uma equipe preparada, com postura não discriminatória, atenção e escuta qualificada, dentre outras características;
r) O abrigado poderá utilizar as instalações do abrigo livremente, observando as normas estabelecidas pela administração, zelando pelas instalações e no uso do material permanente e de consumo;
s) É indispensável manter o silêncio após as 22h00m, manter a moderação nas conversações, respeitando pelos objetos de uso pessoal quando deles fizer uso;
t) As refeições serão servidas rigorosamente nos horários determinados pela equipe técnica e por escala de idade;
u) As refeições deverão ser feitas apenas no refeitório, ficando assim, o abrigado, não poderá levar nenhum tipo de alimento para o dormitório.

Parágrafo 1º - Manter cadastro atualizado, em formato eletrônico da situação dos beneficiários atendidos em suas famílias;

Parágrafo 2º - Realizar pelo menos uma visita domiciliar a cada família, atendida no semestre, a fim de identificar casos que exijam encaminhamentos necessários.

a) Desenvolver a vigilância integral dos direitos de seus beneficiários, encaminhando ao CRAS, ao CREAS, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou a outro órgão competente qualquer suspeita fundada de violação de qualquer direito;
b) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – Educação:

a) Prestar serviços educacionais na educação formal em geral e serviços educacionais em atividades pedagógicas complementares próprias de educação integral, inclusive:

Parágrafo 1º - Educação Física e atividades educacionais desportivas em geral;

Parágrafo 2º - Educação Artística e atividades educacionais culturais em geral;

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 10/20
Registro n.º 41824, Livro A-[illegible]
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

Parágrafo 3º - Educação Científica e Tecnológica e atividades profissionalizantes em geral;

Parágrafo 4º - Educação para a Cidadania e atividades cívicas educativas em geral.

b) Prestar serviços educacionais de apoio didático pedagógico aos alunos da rede pública e da rede particular de ensino;
c) Prestar serviços educacionais de apoio ao desenvolvimento emocional, psicológico e relacional de seus alunos, visando a melhoria no relacionamento e na convivência no ambiente escolar, como forma de prevenir e reprimir a violência em geral;
d) Estabelecer formas de relacionamento institucional e permanente com as escolas frequentadas por seus usuários, no caso de crianças e adolescentes, a fim de acompanhar o desempenho escolar
e) e apoiar a escola na compreensão e aplicação do ECA.

Parágrafo 5º - Treinamento para aplicação de recursos.

III **– *Esporte:***

a) Proporcionar atividades esportivas com crianças, adolescentes idosos, com o objetivo de desenvolver seus talentos, além de estimular a melhor qualidade de vida;
b) Promover palestras e cursos sobre a importância do lazer e do esporte na educação e na saúde;
c) Publicar ou patrocinar a publicação de trabalhos e obras de interesse dos assistidos, mantendo para tanto, boletins de divulgação de trabalhos de cunho esportivo e educacional;
d) Apoiar, estimular e incentivar os assistidos a prática do esporte e competições;
e) Estabelecer convênios com ONGs, OGS e outras instituições, para garantir a sustentabilidade dos projetos desenvolvidos pelo Instituto;
f) Desenvolver a coletividade, projetos itinerantes que as estimulem para as práticas esportivas como meio de socialização e qualidade de vida;
g) Elaboração de Projetos Esportivos;
h) Promoção e Produção de eventos esportivos;
i) Atividades esportivas em geral.

IV **– *Cultura:***

a) Desenvolvimento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
b) Elaboração de projetos culturais;

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

c) Elaboração e promoção de eventos;
d) Elaboração e promoção de eventos teatrais, culturais, tais como: espetáculos de dança, espetáculos circenses, de marionetes e similares, sonorização, espetáculos de artes cênicas, gravação de som e edição de músicas, produção cinematográfica, produção de vídeos, produção de programas de televisão, organização e promoção de feiras, eventos, congressos, e exposições comerciais e profissionais, publicidade por mala direta via telefone.

Parágrafo 1º - Para cumprir os objetivos previstos no § 2º deste Estatuto, a entidade desenvolverá ações culturais de caráter lúdico e no módulo educativo, sempre em conformidade com a LDBEN – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 3º - O **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 5º - O **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS** é constituído por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Fundador;
b) Benfeitor;
c) Honorário;
d) Contribuinte.

Artigo 6º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
b) Participar das Assembleias Gerais;
c) Fazer representação à Diretoria Executiva;
d) Recorrer à Assembleia Geral das penalidades impostas pela Diretoria.
e) Direito de vista das prestações de contas, contratos, convênios e demais documentos relativos a gestão da instituição.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente suas mensalidades ou anuidades se preferir;
b) Acatar decisões da Diretoria;
c) Respeitar o presente Estatuto, Regimento Interno e a Legislaçãoem vigor.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

Parágrafo único - Na ocorrência de transgressão grave aos preceitos esculpidos neste estatuto, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 9º - Da admissão do associado: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretária do Instituto, que a submeterá a Diretoria Executiva e, umavez aprovada, tem seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matricula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 10º - Da exclusão do associado: A perda da qualidade de associadoserá determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovadaa ocorrência de:

a) Violação do Estatuto social;
b) Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
c) Atividade contrária às decisões das assembleias gerais;
d) Desvio dos bons costumes;
e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições ou mensalidades associativas.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (Vinte dias) a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por partedo

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

associado excluído, a Assembleia Geral, o qual devera no prazo de 30 (Trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terão associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seus débitos junto a tesouraria do Instituto.

Artigo 11º: - Da aplicação das penas: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de 30 (Trinta) dias até 01 (um) ano;
c) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - O **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS** é administrada por:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade associativa, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal;
II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivo grave, mediante a deliberação fundamentada;
III. Decidir sobre a extinção da entidade;
IV. Aprovar as contas anuais do Instituto;
V. Alterar o Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os itens II, III, V, é redigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absolutados associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Fica vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

Parágrafo 3º - Fica vedada a eleição de membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente de três em três anos, no mês de fevereiro para eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente do Instituto, a requerimento de 1/3 dos associados ou ainda por 1/5 dos associados em caso de extinção ou fusão;

Artigo 16º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante aviso fixado em locais visíveis da sede do instituto, com 07 (sete) dias no mínimo de antecedência.

Artigo 18º - Na Assembleia Geral somente serão tratados assuntos que contém no Edital de Convocação, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente, sem direito a voto.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios existentes.

Artigo 20º - Não havendo número suficiente para estabelecimento do "quórum" será feita uma segunda convocação, meia hora depois, sendo válidas as decisões ali tomadas, com qualquer número de presentes.

Artigo 21º - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, a critério da Assembleia, ser adotado o sistema de voto simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

Artigo 22º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dezpor cento das

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 15/20
Registro n.º 41824, Livro A-BM
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

participações societárias.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dotados de autonomia em suas atribuições, com o mandato de 03 (três) anos, sendo todos brasileiros eleitos na Assembleia Geral, obedecido o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, esposa (o) ou filhos (as) do(a) Presidente;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causem em virtude de infração legal e estatutária;

Parágrafo 3º - As responsabilidades a quais se referem o parágrafo anterior prescrevem no prazo de 03 (três) anos após o término do mandato, contando da data de aprovação pela Assembleia Geral das contase do balanço do último exercício do mandato.

Parágrafo 4º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 5º: - Em caso de vacância do cargo de membro do conselho fiscal, poderá ser eleito substituto por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da Assembleia;
b) Opinar e dar parecer sobre balanço e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
d) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 25º - O **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS** será administrado por uma diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiros e 01 (um) 2 º Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, com direito a 01 (uma) recondução;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, em caso de necessidade, poderá criar outros departamentos ou Comissões Auxiliares e nomear os ocupantes dos respectivos cargos até a eleição seguinte da Diretoria.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

Parágrafo 3º - A Diretoria, nos termos deste Estatuto terá poderes amplos para praticar atos de gestão, e reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez por mês;

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo 4º - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 26º - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral:

a) Relatório anual das atividades desenvolvidas;

b) Apresentação de ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros;

c) Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

d) Publicação anual dos balanços financeiros;

e) Disponibilização de canal de comunicação direta com os sócios, voluntários, atendidos e público em geral, através do site oficial da entidade por meio do link da ouvidoria da entidade, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

f) Inserção de todas as informações pertinentes a gestão e controle da entidade por meio de disponibilização dos documentos na sede da entidade bem como o site oficial da entidade.

III. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. contratar e demitir funcionários;

VI. convocar a assembleia geral.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

a) Representar o **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS**, judicial e

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

extrajudicialmente;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
c) Convocar e presidir reuniões de Diretoria e mandar executar as decisões;
d) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidades financeiras;
e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Artigo 29º - Secretário:

a) Dirigir o expediente da secretaria do instituto;
b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
c) Assinar e expedir carteirinhas de identificação dos associados;
d) Manter e ter sob guarda o arquivo do instituto.

Artigo 30º - Tesoureiro:

a) Responder pelo movimento da Tesouraria;
b) Manter sob a sua responsabilidade e guarda, todos os valores em espécie, pertencentes ao instituto;
c) Passar recibos das importâncias recebidas;
d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira do instituto;
e) Depositar em nome do Instituto, em estabelecimento bancário indicada pela Diretoria, as importâncias recebidas;
f) Providenciar a cobrança de mensalidade dos associados,advertindo aquele em atrasos;
g) Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
h) Comunicar à Diretoria o nome dos associados em atraso;
i) Providenciar arrecadação da receita do Instituto, efetuando as despesas nos termos do item "h" acima;
j) Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 31º - Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substituídos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocados para este fim.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º - O patrimônio do **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS**,

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33º - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e princípios orientadores da ***"COMPLIANCE"***, instituído pela lei nº. 12.846/2013, lei nº. 13.019/2014.
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de débitos junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na integra no sitio eletrônico da entidade;
d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
e) A aprovação das prestações de contas anuais apresenta pelos membros da diretoria, precedida por parecer do conselho fiscal;
f) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
g) As responsabilidades do ***"Compliance"*** a que se compromete a instituição são: assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos de desvio de recursos, favorecimento pessoal, de partidos políticos, obtenção de lucro, etc., procurando mitigar riscos de acordo com a complexidade de seus convênios e recursos financeiros, próprios ou incentivados pelos municípios, Estados e União, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento das leis e regulamentos existentes.
h) Além disso, verifica e monitora as alterações no ambiente regulatório,

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

tais como normas do órgão regulador, autorregulação, entre outras, bem como as alterações normativas, governamentais, sociais, politicas que quanto as alterações nas estruturas de controles internos anticorrupção.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - O **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 37º - E dever da Diretoria elaborar proposta de Regulamento Interno nos termos deste Estatuto, a ser submetida à Assembleia Geral.

Artigo 38º - O mandato da Diretoria estenderá até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Artigo 39º - É proibida nas dependências do Instituto, a prática de jogos ilícitos, propagandas com fins políticos, que não correspondam aos objetivos do Instituto.

Artigo 40º - A Assembleia Geral, elegerá os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 41º - Os associados não respondem solidários ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria contrair tácita ou expressamente em nome do Instituto.

Artigo 42º - Serão considerados Sócios fundadores, os sócios admitidosnos dois primeiros meses da Fundação do Instituto.

Artigo 43º - O **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS** terá como receita, mensalidades, anuidades, verbas provenientes de eventos sociais, culturais, educacionais e esportivos, realizados pela Diretoria, verbas provenientes de doações, verbas provenientes de patrocinadores, verbas provenientes de vendas de materiais esportivos e artesanatos, todos confeccionados com autorização do Instituto, verbas provenientes do Município, Estado e Governo Federal.

Artigo 44º - Os recursos serão aplicados integralmente e exclusivamente, dentro das finalidades do instituto, prevista neste Estatuto, atendendo as determinações da Portaria nº. 224 de 18 de setembro de 2014, expedidas pelo governo federal, sem possibilidade de constituição de superávit.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 20
Registro nº 4/1824, Livro A
Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

Parágrafo 1º - A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, as e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo 2º – O órgão administrativo do Instituto fará, anualmente, proposta orçamentária, para ser votada em Assembleia Geral.

Artigo 45º- O Instituto poderá contratar empresas terceirizadas para realizar a gestão dos recursos Humanos, assim como agenciamento de eventos, produção de materiais de imprensa em geral e de marketing.

Artigo 46º - O presente estatuto entrará em vigor perante os integrantes do **INSTITUTO MOCAMBOS GUERREIROS**, a partir do seu registro no Cartório de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barretos, estado de São Paulo.

Barretos (SP), 28 de Dezembro de 2.023.

Fabio da Silva Pereira
Presidente da Assembleia

Fernando Carlos de Souza
Secretário da Assembleia

Marcio Rogerio Borges Fonseca
OAB/SP: 342.810

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Barretos - SP
SILVIO RINALDI FILHO
OFICIAL REGISTRADOR

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS - SP
Oficial Registrador: Sylvio Rinaldi Filho
Rua Argentina, 1570 - Bairro América - Barretos - SP - CEP 14783-192 - Fone/Fax: (17) 3321-2727
Protocolado sob nº 00043824 em 10/01/2024 ABM12
AVERBAÇÃO nº 00041824 em 19/01/2024
REG. PRIM.....: 00035009

Oficial	Estado	Sec. F	Sinoreg	Justiça	Dil/Cor	M.P	Iss
210,11	59,72	40,91	11,06	14,41	0,00	10,12	10,49

Barretos, 19/01/2024 Total **356,82**

Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada
Roseli Aparecida Camargo
Escrevente Autorizada
CONSIDERADA INDICIO DE ADU

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento

N.° do documento: 63b696e916020ceafcb08f76bc374272

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

https://qrcode.confia.net.br/63b696e916020ceafcb08f76bc374272

Assinaturas Digitais Avançadas

Nome: FERNANDO CARLOS DE SOUZA
CPF: 081.579.938-14
Data/hora: 2024.01.02 22:11:47 GMT
Transação: ba8dd68f-60a1-468f-a80b-fb2570b120c0

Nome: FABIO DA SILVA PEREIRA
CPF: 258.153.758-29
Data/hora: 2024.01.03 02:22:16 GMT
Transação: 3960da7b-adcc-4a66-a7fc-66be78789a35

DIGITALIZADO SOB Nº
041824
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas Barretos (SP)

Confia

Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento

N.° do documento: 8cfb9cd265802504b107030f176fd068

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

https://qrcode.confia.net.br/8cfb9cd265802504b107030f176fd068

Assinaturas Digitais Avançadas

Nome: FERNANDO CARLOS DE SOUZA
CPF: 081.579.938-14
Data/hora: 2024.01.02 22:13:01 GMT
Transação: 44fe2e4a-f08b-43aa-9428-1fb4ba042835

Nome: FABIO DA SILVA PEREIRA
CPF: 258.153.758-29
Data/hora: 2024.01.03 02:25:20 GMT
Transação: a1cd72c3-66a0-4dfe-bbf3-f5d7468112be

Nome: MARCIO ROGERIO BORGES FONSECA
CPF: 301.650.178-30
Data/hora: 2024.01.03 19:20:34 GMT
Transação: 1d17a923-4a1d-4340-9bcc-81e824bdd547

DIGITALIZADO SOB Nº
041824
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Barretos (SP)

Confia

Documento com segurança jurídica

UPLOAD DO DOCUMENTO

Remetente: Mocambos

Tipo: contrato

Documento: ATA

Código do Selo: 63b696e916020ceafcb08f76bc374272

02/01/2024 13:18:22

ASSINATURA DIGITAL

FERNANDO CARLOS DE SOUZA

CPF: 081.***.*****-14

Data: 02/01/2024 19:11:48

IP: 201.33.65.208

Assinatura: aacff1864deb8d6f93d680196221fa8e

Latitude/Longitude: -20.532524781421408, -48.573370709835785

Cidade - UF:

DIGITALIZADO SOB Nº

041824

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Barretos (SP)

ASSINATURA DIGITAL

FABIO DA SILVA PEREIRA

CPF: 258.***.*****-29

Data: 02/01/2024 23:22:19

IP: 187.39.84.40

Assinatura: 227ebe5b914dd772f4a042c68c954bf7

Latitude/Longitude: -20.539731, -48.5682347

Cidade - UF:

ASSINATURA DIGITAL CONFIA

Data: 02/01/2024 23:22:18

Hash: 72c2acacd6da8aac52f4e97947678cb9

CARTÓRIO - Registro Concluído

Central IRTDPJ Brasil - Protocolo: 20240102232465200

Cartório: CDT

COMPROVANTE DE REGISTRO

DIGITALIZADO SOB N.º

041824

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Barretos (SP)

CÓPIA NET.ER

Empresa de Inovação dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e PJ

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barretos

CNPJ nº 50.727.734/0001-45

Rua Argentina, nº 1.570 - América - Tel:(17) 3321-2727 - Barretos - São Paulo

BEL. SYLVIO RINALDI FILHO - CPF nº 052.905.028-58

OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A, que o presente título foi prenotado sob o nº **00043824** , em **10/01/2024** e Registrado em Microfilme sob nº **00041824** nesta data, conforme segue:

Apresentante: ***CARLOS EDUARDO DE FREITAS***

Telefone.....:

Protocolo nº 00043824 - AVERBACAO DE ATA

REGISTRADOR:	R$ 210,11
ESTADO :	R$ 59,72
REG. CIVIL:	R$ 11,06
SECRETÁRIA DA FAZENDA:	R$ 40,91
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 14,41
CONDUÇÃO/CORREIO:	R$ 0,00
ISS:	R$ 10,49
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R$ 10,12
TOTAL:	R$ 356,82
DEPÓSITO:	R$ 356,82
SALDO:	R$ 0,00

Barretos,19 de janeiro de 2024

Lucia Akiko Koike
Roseli Aparecida Camargo
Escreventes Autorizadas

Emolumentos do Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos em guia própria.

Declaro que nesta data, recebi a 1º via deste recibo

Barretos____/____/_____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço _____

RECIBO DO CAIXA

Recebi / Devolvi o saldo acima

Barretos, ____/____/_____.

_____

Caixa

Para verificar a validade deste documento, acesse https:\\selodigital.tjsp.jus.br

Selo utilizado: **1236044PJAA000043824AA247**

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barretos

CNPJ nº 50.727.734/0001-45

Rua Argentina, nº 1.570 - América - Tel:(17) 3321-2727 - Barretos - São Paulo

BEL. SYLVIO RINALDI FILHO - CPF nº 052.905.028-58

OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A, que o presente título foi prenotado sob o nº **00043824** , em **10/01/2024** e Registrado em Microfilme sob nº **00041824** nesta data, conforme segue:

Apresentante: ***CARLOS EDUARDO DE FREITAS***

Telefone.....:

Protocolo nº 00043824 - AVERBACAO DE ATA

REGISTRADOR:	R$ 210,11
ESTADO :	R$ 59,72
REG. CIVIL:	R$ 11,06
SECRETÁRIA DA FAZENDA	R$ 40,91
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 14,41
CONDUÇÃO/CORREIO:	R$ 0,00
ISS:	R$ 10,49
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R$ 10,12
TOTAL:	R$ 356,82
DEPÓSITO:	R$ 356,82
SALDO:	R$ 0,00

Barretos,19 de janeiro de 2024

Lucia Akiko Koike
Roseli Aparecida Camargo
Escreventes Autorizadas

Emolumentos do Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos em guia própria.

Declaro que nesta data, recebi a 1º via deste recibo

Barretos____/____/_____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço _____

RECIBO DO CAIXA

Recebi / Devolvi o saldo acima

Barretos, ____/____/_____.

_____

Caixa

Para verificar a validade deste documento, acesse https:\\selodigital.tjsp.jus.br

Selo utilizado: **1236044PJAA000043824AA247**